

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Felipe Chiarello de Souza Pinto, Benjamin Xavier de Paula – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-080-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 29 de novembro de 2024, durante o XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, na cidade de Brasília /DF, tendo como tema “UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS”.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

O artigo APLICAÇÕES CONTEMPORÂNEAS DA SOCIOLOGIA DA ESCOLA DE CHICAGO NA ANÁLISE DO FENÔMENO CRIMINOLÓGICO, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimaraes , Cláudio Santos Barros e Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos, traz uma pesquisa desenvolvida no âmbito da disciplina de metodologia da pesquisa em Direito do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão UFMA, abordando os métodos e técnicas desenvolvidos pela Escola Sociológica de Chicago e sua aplicação contemporânea na análise do fenômeno criminológico. Destaca que a Escola de Chicago, fundada na primeira metade do século XX, revolucionou a criminologia ao introduzir uma abordagem empírica e sociológica para o estudo do crime e da delinquência. Seus métodos destacam a importância de se entender o ambiente social e físico onde o crime ocorre, enfatizando a necessidade de inserção do pesquisador no contexto investigado para dele obter uma compreensão mais profunda e detalhada. O objetivo principal do artigo é analisar a aplicabilidade atual da metodologia dessa escola. Para isso, serão apresentados alguns conceitos da Criminologia do Lugar e seu papel como vertente ecológica, que atualizou parte do arcabouço teórico da Escola de Chicago. A pesquisa adota um raciocínio indutivo, utilizando métodos de procedimento sociojurídico-crítico e jurídico descritivo-diagnóstico. A técnica de pesquisa empregada corresponde a uma ampla revisão bibliográfica.

O artigo O LABORATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E SEXUALIDADE (LADIHGES), de autoria de Douglas Verbicaro Soares, tem por foco visibilizar as ações e estratégias do Laboratório de Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade (LADIHGES) da Universidade Federal de Roraima nas áreas de gênero, sexualidade e Direitos Humanos, com

o intuito de sensibilizar discentes, docentes e a sociedade em Boa Vista sobre esses temas de relevância mundial, devido aos distintos casos de violência contra mulheres e a comunidade LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros etc.) em Boa Vista. Ressalta que como alternativa para a modificação de realidades, a criação do Laboratório se implementou para ser um espaço de referência para o estudo em temas relacionados com os episódios de preconceito e discriminações que dominam essa localidade, no extremo norte do país. Com essa situação conflitiva, o artigo analisa, por meio do método bibliográfico exploratório, a importância do LADIHGES para a sensibilização da sociedade roraimense acerca dos temas supracitados. O estudo busca responder a seguinte indagação: Como um Laboratório poderá impactar como agente de mudanças no contexto do desrespeito aos Direitos Humanos no estado de Roraima? A investigação conclui pela necessidade de produção de novos estudos sobre a temática do artigo para fomentar o diálogo no âmbito acadêmico e científico das questões que versam sobre Direitos Humanos, gênero e sexualidade em Boa Vista, uma vez que as desigualdades excluem a participação social de pessoas em temáticas de gênero, suas identidades e sexualidades em Roraima.

O artigo **PRESENÇA DE MULHERES NO ENSINO JURÍDICO: UM LEVANTAMENTO QUANTITATIVO**, de autoria de Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Stella Regina Coeli de Souza e Ana Paula Garutti, tem como objetivo apresentar dados quantitativos sobre a presença de mulheres docentes no âmbito dos cursos de graduação em Direito das instituições públicas e privadas de ensino superior no Brasil, entre 2001 e 2021, levando em conta marcadores de gênero, raça/cor/etnia, idade e deficiência. A pesquisa se vale do método quantitativo de caráter exploratório, e seus dados foram extraídos da plataforma do Censo da Educação Superior disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). O artigo está dividido em duas partes: na primeira são apresentados dados sobre docentes de todos os cursos do ensino superior brasileiros, correspondendo ao período completo do estudo, ou seja, de 2001 a 2021; na segunda, são expostos os dados sobre a distribuição por sexo, raça/cor/etnia, idade e sexo e deficiência, relativos apenas aos docentes do curso de Direito, referentes ao período compreendido entre 2010 e 2021. Tal limitação temporal decorre do fato de que os dados disponibilizados pelo INEP referentes ao período compreendido entre 2001 e 2009 não estão separados por curso, elemento central para o estudo ora pretendido. A principal conclusão, após a análise dos mencionados dados é a de que o número de docentes mulheres em cursos de graduação em Direito, em todos os cenários examinados, foi sempre inferior ao de homens, tanto em instituições públicas quanto em instituições privadas de ensino superior, quase sempre muito distante do percentual indicador de paridade de gênero de 50%.

O artigo *UMA SISTEMATIZAÇÃO DAS NORMAS QUE TRATAM DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO*, de autoria de Carlos André Birnfeld, é fruto de pesquisa exploratória destinada ao deslinde do seguinte problema: A partir da Constituição Federal (CF) de 1988 e até 2024, quais são os marcos normativos que tratam da contratação de docentes para o exercício do magistério público federal no ensino superior brasileiro? Assim, o mesmo tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que, desde a Constituição Federal brasileira de 1988, regem a contratação e atuação de docentes no ensino superior público federal, com foco especial no exame dos dispositivos legais que regem os correlatos planos de carreira. Destarte, para responder ao problema norteador da pesquisa e ao objetivo proposto, o artigo, inicialmente, traz uma sistematização das normas constitucionais pertinentes, avançando, a seguir sobre as correlatas normas infraconstitucionais, iniciando pelas normas educacionais gerais que tratam da atuação dos docentes no ensino superior e culminando com a sistematização dos marcos normativos atinentes à carreira do magistério superior federal. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação

O artigo *O ESTUDO DA PROBLEMÁTICA SOCIOAMBIENTAL À LUZ DO MÉTODO DIALÉTICO*, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Bruna Sousa Mendes Silva e Bruna Danyelle Pinheiro das Chagas Santos, destaca inicialmente que nas últimas décadas a intensificação das discussões sobre a necessidade de criação de mecanismos eficazes de proteção ambiental reflete uma crescente preocupação da comunidade internacional com a preservação do meio ambiente. Ressalta que esse movimento é resultado do reconhecimento global de que o desenvolvimento econômico precisa estar alinhado à sustentabilidade para garantir a sobrevivência das futuras gerações. Nesse contexto, o estudo visa analisar a contribuição do método dialético nas pesquisas jurídico-científicas que abordam a complexa relação entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade. A hipótese central é que o método dialético oferece um potencial significativo para desvendar e compreender as contradições e transformações sociais inerentes à questão socioambiental. Afirma que através do estudo das tensões e mudanças sociais, o método dialético pode proporcionar explicações robustas e aprofundadas sobre a sustentabilidade no âmbito jurídico. Para sustentar essa hipótese, o estudo adota o raciocínio dialético como abordagem principal, utilizando o método jurídico-descritivo como procedimento e empregando técnicas de pesquisa estritamente bibliográficas. Assim, busca fornecer uma análise crítica e fundamentada sobre a aplicação do método dialético nas questões de sustentabilidade e desenvolvimento econômico.

O artigo HIP-HOP E EDUCAÇÃO JURÍDICA: DIÁLOGOS ENTRE A CULTURA DE RUA E O DIREITO, de autoria de Frederico Bicho Pinheiro e Renato Duro Dias, busca compreender a função social do movimento Hip-Hop e sua aplicabilidade na Educação Jurídica. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa cuja revisão de literatura se ancora em teses, dissertações, artigos científicos e obras literárias de diversos/as autores/as e áreas do conhecimento, que dialogam sobre a cultura Hip-Hop e seus saberes, além de produções acadêmicas do campo da Educação Jurídica. Conjuntamente, pretende analisar os resultados de uma pesquisa-ação, envolvendo estudantes de um curso de graduação em Direito de uma universidade pública do sul do país, na realização de oficinas educativas em um Centro, que atende jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes de bairros periféricos no Rio Grande do Sul. Essas oficinas, embasadas por elementos da Arte Urbana, sua história, incluem atividades práticas de poesia e fazem parte de ações extensionistas universitárias. Desse modo, busca-se fazer um panorama acerca da natureza educadora da Cultura de Rua, podendo relacioná-la na busca por soluções de problemas contemporâneos abordados no campo do Direito. Ademais, esta proposta reflexiona sobre a necessidade de inovação e no uso de novas metodologias centradas nos sujeitos da aprendizagem para o ensino do direito, a partir de uma comunicação mais flexível e de recursos alternativos de abordagem (como as Artes), para dialogar com jovens periféricos sobre a conscientização de seus direitos.

O artigo IMAGINANDO O DIREITO: AS CONEXÕES ENTRE WARAT E O POTENCIAL DA IA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Joao Virgilio Tagliavini, explora as intersecções entre os insights de Luis Alberto Warat sobre a educação jurídica e as novas possibilidades abertas pela Inteligência Artificial (IA). Partindo da visão de Warat, que defendia uma formação jurídica crítica e humanística, o texto discute como a IA pode ser integrada na educação jurídica de maneira que respeite e amplie esses valores. A pesquisa conduzida pela American Bar Association (ABA) sobre o uso da IA na educação jurídica nos Estados Unidos é analisada, destacando as oportunidades e desafios dessa tecnologia. Argumenta-se que, para extrair o máximo potencial da IA, é fundamental desenvolver competências como a imaginação, a extensão vocabular e um repertório cultural amplo. Esses elementos são essenciais para garantir que a IA seja usada de forma ética, inclusiva e transformadora no campo do direito, promovendo a equidade e renovando as práticas jurídicas no Brasil. Associando a potencialidade da IA e os insights do filósofo Warat, o autor propõe uma renovação da educação jurídica no Brasil.

O artigo VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA IDOSOS NO BRASIL: ELEMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DE UMA UNIFORMIZAÇÃO TAXONÔMICA NA CONSTRUÇÃO E ANÁLISE DE BANCOS DE DADOS, de autoria de Maria Cristina Cardoso Pereira e Maria Leonor Leiko Agüena, discute as formas como a violência

econômica, financeira e patrimonial contra idosos vem sendo objeto de classificação no Brasil. A partir da elaboração de um levantamento bibliográfico acerca dos conceitos envolvidos na tipificação das lesões patrimoniais aos idosos, busca inicialmente identificar as principais referências teóricas a respeito do tratamento do tema, especialmente do ponto de vista de sua taxonomia. Em um segundo momento, sistematiza achados encontrados no Banco de Dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania através do Disque-100. Em especial, constata que não há uma uniformização de classificações adotadas para mensurar o fenômeno, o que dificulta uma correta identificação das formas de sua ocorrência e levantamento não superficial de perfil de vítimas e suspeitos. Observa que alterações importantes feitas na taxonomia dos dados coletados no momento das denúncias dificultaram a comparação entre períodos diferentes. Ao final, sugere-se a construção de uma taxonomia uniforme, que dialogue com parâmetros internacionais, e que permita conferir sistematicidade aos bancos de dados, fundamental para as pesquisas sobre o tema.

O artigo A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO HOLÍSTICA DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO PARA GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO, de autoria de Afonso Nonato do Nascimento Neto e Lucas Ribeiro de Faria, examina a disparidade entre a formação pedagógica de professores universitários e a eficácia na comunicação de suas pesquisas. Utilizando uma metodologia qualitativa, a pesquisa inclui uma revisão de literatura abrangente sobre a evolução da formação pedagógica no ensino superior, além de analisar materiais didáticos e práticas pedagógicas em diferentes instituições. A estrutura do estudo é dividida em capítulos que abordam, inicialmente, a história e os conceitos fundamentais da pedagogia universitária. Segue com uma análise crítica dos métodos tradicionais de formação docente, comparando-os com práticas mais modernas e eficazes. O estudo também avalia materiais de apoio utilizados nas formações, como livros e guias pedagógicos, identificando suas limitações. O trabalho conclui com propostas de reformulação dos programas de formação, sugerindo a inclusão de estratégias que integrem melhor a teoria com a prática em sala de aula, no escopo de promover uma comunicação mais clara e significativa que leve em conta as características dos estudantes e melhore a qualidade do ensino superior.

O artigo FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UM MECANISMO PARA AMPLIAR AS HABILIDADES EXIGIDAS PELO MERCADO DE TRABALHO CONTEMPORÂNEO, de autoria de Larissa Dias Puerta de Miranda Freire e Laura Nascimento Santana Souza, destaca inicialmente que o Direito está presente na sociedade brasileira desde seus primeiros passos como Nação e que a influência europeia foi de grande impacto, contudo, aos poucos, o ensino jurídico no Brasil foi tomando forma e ganhando seu espaço, com isso, surgindo a necessidade de normatizar as Faculdades de

Direito no país. Observa que a distância entre a sala de aula e a prática jurídica gerou uma crise que motivou a criação de instrumentos normativos que se preocupassem com a estrutura do curso de Direito. Ressalta que ainda assim, com o grande avanço tecnológico e as constantes mudanças sociais, o mercado de trabalho se tornou mais exigente e inconstante. Nessa seara, destaca que surgem Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito que, além de reconhecer a necessidade de substituir o método meramente expositivo de ensino e apresentar as metodologias ativas; trazem a inserção do letramento digital como objetivo a ser alcançado na formação do discente. Nesse cenário, ressalta a importância de tornar o letramento digital e o uso da tecnologia como ferramentas de ensino nos cursos de Direito. Conclui que um discente que domina as grandes ferramentas de auxílio da prática jurídica, bem como desenvolve a habilidade para se manter em constante absorção de conhecimento, estará plenamente capacitado para ocupar um grande lugar no mercado de trabalho.

O artigo O DÉFICIT DE PESQUISAS NO CAMPO DO DIREITO SOBRE A DITADURA BRASILEIRA, de autoria de Carlos Eduardo Soares de Freitas e Márcia Costa Misi, busca refletir acerca da produção de pesquisas em Direito sobre a ditadura e se essa produção se mostra razoável, em termos quantitativos. A investigação teve como base o Repertório Institucional da CAPES e se apoiou no número de dissertações de mestrado. Verificou também se existem linhas de pesquisa específicas sobre a temática, considerando os principais programas de pós-graduação em direito no Brasil. A análise dos dados apurados levou em consideração a relação entre o incremento de dissertações sobre o tema e o contexto sociopolítico em que elas foram produzidas. Em seguida, se debruçou sobre o questionamento acerca da pertinência de pesquisas que investiguem as relações entre o campo jurídico e a ditadura para melhor compreensão desse passado. Concluiu que o déficit de pesquisas, mesmo diante de muitas possibilidades de investigação, se deve a diferentes fatores, dentre os quais os reflexos do próprio período autoritário sobre a educação jurídica nacional.

O artigo POR UMA PESQUISA JURÍDICA EMPÍRICA, CRÍTICA E ENGAJADA: CAMINHOS PARA VISIBILIZAR, DESESTABILIZAR E TRANSFORMAR O DIREITO, de autoria de Fredson Sado Oliveira Carneiro e Vinícius Sado Rodrigues, apresenta questões relativas ao debate em torno de pesquisas jurídicas, que se propõem críticas e engajadas. Para isso, discute-se os imperativos de fundamentação ontológica da pesquisa jurídica, mobilizando-se as reflexões de Roberto Lyra Filho, em seus questionamentos acerca do que é o direito. Compreendido o fenômeno jurídico em uma acepção crítica e dialética, desvencilha-se o senso comum que se forma em torno das concepções ideológicas do direito, quer sejam aquelas marcadas pelo positivismo, quer sejam as concepções formadas pelo jusnaturalismo.

Em outro sentido, inaugura-se uma reflexão sobre a importância da pesquisa empírica para o campo jurídico, suas potencialidades e os caminhos que se abrem para o compromisso ético da pesquisa em direito. Uma nova forma de pensar a pesquisa jurídica se afigura, em diálogo com as tarefas da teoria crítica, conforme propõe Joaquin Herrera Flores, quais sejam, as ações epistemológicas de visibilizar; éticas, de desestabilizar; e políticas, de transformar a estrutura das injustiças sociais que compõem a sociedade brasileira.

O artigo **A EXPERIÊNCIA DA ESCOLA DE INVERNO DO NEPECC: INTERLOCUÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS POR MEIO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, de autoria de Eduarda Camargo Sansão, Vinícius Henrique de Oliveira Borges e Murilo Salvatti Marangoni, ressalta inicialmente que a Universidade é um espaço vital para o desenvolvimento de debates e construções que contribuem para a formação da sociedade brasileira e que, conforme o art. 207 da CF/88, a Universidade se constrói a partir da tríade ensino, pesquisa e extensão. Observa que a extensão universitária, em particular, desempenha um papel crucial ao dialogar sobre temas essenciais para o desenvolvimento social e humano. Assim, o artigo tem como objetivo refletir sobre a construção dos direitos humanos fundamentais na Universidade pública por meio da extensão. Especificamente, busca demarcar o repertório teórico relacionado ao Estado Democrático de Direito e direitos humanos; apresentar uma sequência didática extensionista voltada para a cidadania política; e analisar a aplicação dessa sequência na experiência da Escola de Inverno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão "Constituição e Cidadania" (NEPECC) da UNESP, campus Franca. Metodologicamente, utiliza uma abordagem dedutiva e estudo de caso, com revisão bibliográfica e observação sistemática dos participantes da Escola de Inverno. O manuscrito estrutura-se em: fundamentação teórica, modelo de sequência didática e discussão dos resultados da aplicação da Escola de Inverno.

O artigo **A CONFIGURAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DOS CURSOS DE DIREITO: CONCEPÇÕES NORMATIVAS DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS - RESOLUÇÃO 05/2018-CNE**, de autoria de Juan de Assis Almeida, destaca inicialmente que o campo da educação jurídica realiza constantes reflexões sobre os sentidos da formação superior, principalmente nos processos de definição do marco regulatório da área. Intencionando contribuir para a análise desse campo, o artigo objetiva examinar as concepções de poder normativo das Diretrizes Curriculares Nacionais, que permearam a elaboração da Resolução CNE/MEC nº. 05/2018. Os dados utilizados foram coletados em pesquisa documental no Ministério da Educação (processos, propostas, atas e discursos), buscando realizar uma radiografia dos discursos inseridos na construção da normativa, analisando-a a partir da teoria relacional de campo social de Pierre Bourdieu. Observou-se

uma pluralidade de concepções do poder normativo das diretrizes em relação às IES, a partir do lugar de fala de cada agente participante do debate, sobretudo uma concepção de uma diretriz orientadora e que fixa parâmetros mínimos obrigatórios, especialmente compartilhada pelo campo burocrático-estatal, pelos órgãos regulatórios do MEC. Ademais, percebeu-se a propensão de flexibilização das exigências curriculares e ampliação do poder normativa das IES na estruturação dos seus cursos de graduação por meio dos atores que representam o capital econômico - conglomerados educacionais - e também do capital profissional, juristas acadêmicos e juristas profissionais. Apesar da presença heterogênea nos debates de configuração das DCNs dos Cursos de Direito, percebeu-se que o documento procurou atender aos interesses de agentes - sobretudo grupos econômicos e profissionais -, que se articularam com as instâncias regulatórias, para que as escolhas normativas que organizam os cursos de direito adotassem um sentido liberalizante juntos às IES.

O artigo OS ESTUDOS SOBRE NEGRITUDE E RACISMO NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FDUSP, de autoria de Benjamin Xavier de Paula, tem como objetivo identificar a presença/ausência das temáticas relativas à negritude e ao racismo no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da FDUSP e, para isso, parte dos pressupostos teóricos das teorias africanistas (africanismo, panafricanismo, negritude e afrocentricidade) e da Teoria Crítica Racial; e dos pressupostos metodológicos da pesquisa mista (Creswell, 2007) de natureza qualitativa e quantitativa, da pesquisa bibliográfica (Gil, 2008; Lima e Miotto, 2007) e da pesquisa documental (Cellard, 2008). As hipóteses da pesquisa partem de uma dupla percepção que existe uma invisibilidade das temáticas relativas à população negra nos cursos de graduação em Direito no Brasil. Destaca que ao adotar as categorias negritude e racismo, interessa identificar como estas temáticas estão presentes e/ou ausentes no ensino jurídico. Os dados da pesquisa revelam que a educação das relações etno-raciais numa perspectiva de uma educação antirracista e de valorização da contribuição dos diferentes grupos raciais na construção da sociedade ainda é incipiente nos cursos de graduação em Direito. Esses não incorporam as contribuições africanistas e as contribuições das/os pesquisadoras/es e intelectuais negras/os brasileiras/os às teorias do Direito e os estudos da educação e pesquisa jurídica sobre essa temática. Conclui que as Faculdades de Direito e as demais instituições de ensino jurídico, precisam reformular o seu projeto pedagógico com vistas a adaptar a sua grade curricular às normas legais e as modernas Teorias do Direito, dinamizadas pelas contribuições recentes das/os juristas negras/os e das teorias africanistas, antirracistas e da negritude.

Após aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Benjamin Xavier de Paula

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Universidade Presbiteriana Mackenzie

PRESENÇA DE MULHERES NO ENSINO JURÍDICO: UM LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

WOMEN'S PRESENCE IN LEGAL EDUCATION: A QUANTITATIVE INVESTIGATION

Ela Wiecko Volkmer De Castilho ¹

Stella Regina Coeli de Souza ²

Ana Paula Garutti ³

Resumo

O presente estudo tem como objetivo apresentar dados quantitativos sobre a presença de mulheres docentes no âmbito dos cursos de graduação em Direito das instituições públicas e privadas de ensino superior no Brasil, entre 2001 e 2021, levando em conta marcadores de gênero, raça/cor/etnia, idade e deficiência. A pesquisa se vale do método quantitativo de caráter exploratório, e seus dados foram extraídos da plataforma do Censo da Educação Superior disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). O artigo está dividido em duas partes: na primeira são apresentados dados sobre docentes de todos os cursos do ensino superior brasileiros, correspondendo ao período completo do estudo, ou seja, de 2001 a 2021; na segunda, são expostos os dados sobre a distribuição por sexo, sexo e raça/cor/etnia, sexo e idade e sexo e deficiência, relativos apenas aos docentes do curso de Direito, referentes ao período compreendido entre 2010 e 2021. Tal limitação temporal decorre do fato de que os dados disponibilizados pelo INEP referentes ao período compreendido entre 2001 e 2009 não estão separados por curso, elemento central para o estudo ora pretendido. A principal conclusão a que se chegou após a análise dos mencionados dados é a de que o número de docentes mulheres em cursos de graduação em Direito, em todos os cenários examinados, foi sempre inferior ao de homens, tanto em instituições públicas quanto em instituições privadas de ensino superior, quase sempre muito distante do percentual indicador de paridade de gênero de 50%.

Palavras-chave: Palavras-chave: docentes, Ensino jurídico, Marcadores sociais, Censo da educação superior, Paridade de gênero

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this study is to present quantitative data on the presence of female faculty members in undergraduate Law programs at public and private higher education institutions in Brazil between 2001 and 2021, considering gender, race/color/ethnicity, age, and disability

¹ Doutora em Direito, Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília.

² Mestra em Direito, Pós-graduada em Direitos Difusos e Coletivos e em Direito Penal e Criminologia.

³ Mestra em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, pós-graduada em Ciências Jurídicas e Estatística Aplicada.

markers. The research employs a quantitative exploratory method, with data extracted from the Censo da Educação Superior/ Higher Education Census platform made available by the Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Anísio Teixeira National Institute for Educational Studies and Research - INEP). The article is divided into two parts: the first presents data on faculty members from all Brazilian higher education courses, corresponding to the entire study period, from 2001 to 2021; the second presents data on the distribution by sex, sex and race/color/ethnicity, sex and age, and sex and disability, relating only to Law faculty members, for the period between 2010 and 2021. This time limitation was due to the fact that the data provided by INEP for the period between 2001 and 2009 was not separated by undergraduate course, a central element for the intended study. The main conclusion reached after analyzing the aforementioned data is that the number of female faculty members in undergraduate Law programs, in all scenarios examined, was always lower than that of men, both in public and private higher education institutions, often falling far short of the 50% gender parity indicator.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: faculty members, Legal education, Social markers, Higher education census, Gender parity

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo parte da constatação de que pactos de neutralidade e silêncio formatam a relação docente-discente nas instituições de ensino jurídico brasileiras e contribuem para perpetuar e reproduzir o patriarcado e o racismo tanto em tais ambientes quanto nos contextos de atuação prático-profissional. Essa realidade não passa despercebida pelos movimentos feministas e antirracistas, os quais vêm atuando para promover mudanças tanto na composição dos quadros de docentes e discentes quanto na matriz curricular de tais cursos, de modo que questões de gênero e raça sejam contempladas pela educação jurídica nacional.

Levando esse contexto em consideração, necessário compreender como, e se, com o passar do tempo, as pressões exercidas por tais grupos têm impactado a realidade jurídico-acadêmica, especificamente quanto à inclusão de mulheres nos espaços destinados à formação em Direito. Um bom começo para alcançar tal desiderato é colocar em perspectiva os números que descrevem esse cenário, de modo que seja possível visualizar quão próxima, ou quão distante, a sociedade está do ideal de paridade de gênero no mencionado meio. É esta a proposta da presente pesquisa, a qual tem como propósito apresentar dados da distribuição por sexo, sexo e raça/cor/etnia, sexo e idade e sexo e deficiência que digam sobre a presença de docentes mulheres nas instituições de ensino jurídico brasileiras no período compreendido entre os anos de 2001 e 2021, a partir de informações do Censo da Educação Superior disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

OBJETIVO

O presente estudo tem como objetivo apresentar dados quantitativos sobre a presença de mulheres docentes no âmbito dos cursos de graduação em Direito das instituições públicas e privadas de ensino superior no Brasil, entre 2001 e 2021, cruzando variáveis de gênero, raça/cor/etnia, idade e deficiência.

METODOLOGIA

Esta pesquisa se vale do método quantitativo, de caráter exploratório, cujos dados foram extraídos da plataforma do Censo da Educação Superior disponibilizada pelo INEP. Trata-se de importante fonte pública de dados acerca do ensino superior do Brasil,

nos termos da Portaria n. 794, de 23 de agosto de 2013, do Ministério da Educação, a qual dispõe, no § 1º do art. 3º, que

[...] as informações coletadas pelo Censo da Educação Superior constituem a base de dados de referência sobre alunos e docentes vinculados a instituições e cursos de educação superior a ser utilizada pelos órgãos do MEC e demais entidades vinculadas, com precedência sobre quaisquer outras (Brasil, 2013).

O *site* do INEP apresenta dados dos anos de 1995 a 2022 sobre a educação superior (Brasil). Ocorre que, ao longo do tempo, os tipos de informações apresentadas foram variando - por exemplo, de 2001 a 2008 é possível saber a faixa etária dos docentes por sexo; já em 2009 isso não é viável. Apenas a partir de 2010 torna-se factível analisar dados sobre docentes, separados por curso e por sexo.

Apesar de estabelecido no parágrafo único do Art. 61-H da Portaria MEC n. 40, de 12 de dezembro de 2007, que o levantamento de dados deve ser feito por indivíduo, ou seja, aluno por aluno, docente por docente¹, a disponibilização das informações à população em geral se resume a quadros estatísticos, logo, existe a chance de que tais dados não reflitam exatamente o que é a realidade.

Diante desta falta de padronização, e uma vez constatado que os dados referentes ao período compreendido entre 2001 e 2009 não foram separados por curso, elemento central para a análise aqui pretendida, buscou-se preencher a lacuna relativa a esse recorte temporal mediante a apresentação de dados sobre a distribuição de docentes por sexo de todos os cursos da educação superior, referentes ao período compreendido entre 2001 e 2021, os quais foram extraídos de página do INEP, a qual dispõe tais dados em tabelas do *software* Microsoft Excel. Esses números foram, então, organizados em uma só tabela para a elaboração de um painel, a partir da qual chegou-se às conclusões apresentadas no terceiro tópico deste estudo.

Assim, a apresentação dos dados ao longo desta pesquisa está dividida em duas partes. Na primeira (item 3), são apresentados dados sobre docentes de todos os cursos do ensino superior brasileiros, correspondendo ao período completo do estudo, ou seja, de 2001 a 2021. Na segunda (item 4), são expostos os dados sobre a distribuição por sexo, sexo e raça/cor/etnia, sexo e idade e sexo e deficiência, relativos apenas aos docentes do curso de Direito, referentes ao período compreendido entre 2010 e 2021, os quais foram

¹ Parágrafo único. A coleta de dados relativos a docentes e estudantes da educação superior no período de referência será feita por indivíduo, identificado pelo número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a fim de evitar duplicidades (Brasil, 2007).

transcritos a partir de página *web* disponibilizada pelo INEP que apresenta e publiciza diversas variáveis relativas à educação superior no Brasil (Brasil, s.d.). Essa página é construída a partir de um painel de *Business Intelligence*, o qual é conhecido por viabilizar conexões e cruzamentos entre os dados nele disponibilizados.



Figura 1: página do INEP contendo informações referentes à educação superior do Brasil do período compreendido entre 2010 e 2021.

Dentro dessa página, na seção “Estatísticas”, acessou-se a aba “Docentes” e, em seguida, o link “Atributos”, para chegar a um painel a partir do qual foi possível extrair os dados sobre sexo, raça/cor/etnia, idade e deficiência. Para selecioná-los, foram utilizados os filtros “Área do Curso” para que fossem apresentados os números referentes apenas aos cursos de graduação em Direito e “Categoria Administrativa” para que se diferenciasse entre dados de instituições públicas e privadas de ensino superior. Para chegar às estatísticas de cada um dos anos (2010 a 2021), era digitado o ano que se desejava analisar como início e fim do período, nos campos específicos para tanto, localizados no canto superior esquerdo do painel.

A plataforma possibilita que os dados, uma vez apresentados, interajam entre si, podendo-se chegar a informações diversas pelo cruzamento de diferentes variáveis, como, por exemplo, sexo, sexo e cor/raça/etnia, sexo e deficiência/TGD² e sexo e idade.



Figura 2: painel ao qual se chega a partir do link “Atributos” – este, por sua vez, acessado à direita da página.

² Sigla para “Transtornos Globais do Desenvolvimento”.

Em razão das limitações experimentadas ao longo da coleta dos dados que se desejava apresentar neste estudo, optou-se pela breve descrição da legislação referente ao Censo da Educação Superior no tópico a seguir, uma vez que se verificou que essa linha do tempo fornece elementos relevantes para a compreensão dos motivos pelos quais foi possível unificar apenas os dados de docentes do curso de Direito de 2010 a 2021.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO RELATIVA AO CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

De acordo com informações do INEP, o primeiro Anuário Estatístico do Brasil, dedicado ao período de 1908 a 1912, publicado em 1916, já trazia dados sobre a educação superior do país, abrangendo indicadores referentes a “instituições, docentes, matrículas e conclusões” (Brasil, 2023b).

Em 1997, a Lei n. 9.448, de 14 de março daquele ano, transforma o INEP em autarquia federal e estabelece que o órgão passa a ser o “responsável por organizar e manter o sistema de informações e estatísticas educacionais” (Brasil, 2023b). Em tal momento, de acordo com as Portarias Ministeriais n. 971, de 22 de agosto de 1997, e 125, de 5 de setembro de 1997, as instituições de ensino superior deveriam enviar, por disquete fornecido pelo INEP ou por formulário disponibilizado em endereço eletrônico, “informações referentes à qualificação de seu corpo docente, aos valores gastos pela instituição e aos discentes (matrículas, vagas oferecidas, tempo médio de conclusão, evasão, entre outros)” (Brasil, 2023b).

A partir do ano 2000, quando foi criado o Sistema Integrado de Informações Educacionais (SIEd), os dados passaram a ser coletados exclusivamente por questionário disponibilizado no *site* do INEP, com acesso restrito a cada instituição de ensino superior (Brasil, 2023b). Informações referentes à educação superior brasileira, inclusive as que dizem respeito ao Censo da Educação Superior, eram contidas no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIEd-Sup) (Brasil, 2023b).

Em 2001, a Portaria n. 2.517, de 22 de novembro, criou o Censo da Educação Superior no sistema federal de ensino, passando a tratá-lo como pré-requisito para a solicitação de avaliação das condições de ensino, de avaliação institucional e para a inscrição de seus alunos no Exame Nacional de Cursos (ENC). Referido instrumento ministerial trazia em seu art. 1º, §§ 4º e 5º, informações gerais sobre os dados a serem enviados:

§ 4.º O questionário eletrônico coletará informações dos cursos de graduação e respectivas habilitações, dos cursos sequenciais, dos cursos de extensão e dos cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*) das instituições de ensino superior cadastradas no Inep.

§ 5.º Serão coletados, também, dados sobre pessoal docente e técnico-administrativo, dados financeiros e dados de infraestrutura, compreendendo bibliotecas, instalações, equipamentos e outros recursos institucionais (Brasil, 2001).

Nota-se, portanto, não haver detalhamento acerca das informações que deveriam ser fornecidas pelo formulário eletrônico então disponibilizado pelo Instituto.

Em 2005, foi publicado o Resumo Técnico do Cadastro de Docentes, o qual, ainda que bastante detalhado, não abarca informações referentes a gênero (Brasil, 2005).

Em 2007, em atenção à Portaria Normativa n. 40, de 12 de dezembro daquele ano, “os dados do Censo sobre docentes passam a ser utilizados como insumos no cálculo do Conceito Preliminar de Curso (CPC), um dos principais indicadores de qualidade da educação superior no Brasil” (Brasil, 2023b). Ademais, institui o e-MEC como sistema de gerenciamento de informações acerca da educação superior no sistema federal de educação, em substituição ao SIED-Sup (Brasil, 2023b).

Em 2008, o Censo da Educação Superior passa a englobar todas as instituições de ensino, públicas e privadas, do país, “adotando alunos, docentes e instituições como unidades de informação” (Brasil, 2023b). Em 2010, passa a ser obrigatória a inserção do CPF dos docentes quando da coleta de dados (Brasil, 2023b).

Notou-se, portanto, a impossibilidade de conhecer apenas os dados referentes aos cursos de bacharelado em Direito entre os anos de 2001 e 2009, motivo pelo qual optou-se por colacionar dados gerais de todo o recorte temporal a ser analisado nesta pesquisa – qual seja, de 2001 a 2021 –, a fim de registrar como se dava a presença de docentes mulheres em todos os cursos de graduação abarcados pelo Censo da Educação Superior em tal período, análise descrita no tópico que segue.

3 DADOS SOBRE A PRESENÇA DE DOCENTES MULHERES EM TODO O ENSINO SUPERIOR – 2001 A 2021

Em que pesem, como dito anteriormente, os dados sobre a presença de docentes mulheres nos cursos de Direito serem discriminados apenas a partir de 2010, a análise da distribuição feminina, sem distinção de curso superior, ao longo da série histórica de 2001 a 2021 não deixa de ser interessante para a investigação pretendida neste estudo.

Entre 2001 e 2021, as docentes mulheres representavam 47% (variando entre 44,83% e 49,96%) do total de docentes do nível superior. Segundo o Censo de 2022 do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a representatividade feminina na população é de 51,5% (Brasil, 2023a), ou seja, superior à masculina, logo, o inverso do que ocorre no universo de docentes do nível superior.

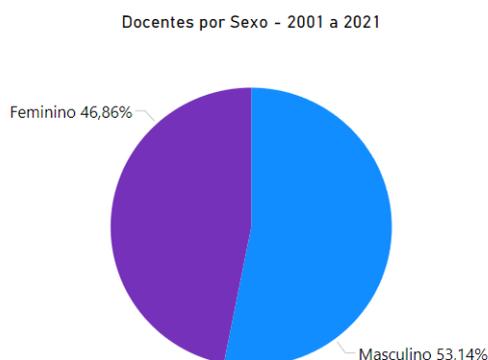


Gráfico 1: distribuição de docentes do ensino superior brasileiro por sexo - 2001 a 2021. Fonte: elaboração própria, a partir dos dados disponibilizados pelo INEP.

Analisando a série histórica da proporção de mulheres dentro do universo de docentes do ensino superior no Brasil, pode-se perceber uma mudança de comportamento a partir de 2009. Entre 2001 e 2008, em que pese a proporção de homens ser maior que a de mulheres em todos os anos, a diferença era pequena, chegando em 2005 a ser praticamente igual (46,96% eram mulheres e 50,04% homens). No Gráfico 2, fica nítido que, a partir de 2009 a proporção passa a ser bem diferente, havendo um aumento na representatividade masculina.



Gráfico 2: percentual de docentes homens e mulheres no ensino superior. Fonte: elaboração própria, a partir dos dados disponibilizados pelo INEP/Censo da Educação Superior.

Essa mudança de comportamento pode também ser vista no Gráfico 3, que ilustra a razão de sexo, que é a quantidade de homens a cada 100 mulheres. Se compararmos com o que houve na população em geral, conforme os Censos do IBGE, verificaremos

que o comportamento é exatamente o oposto, ou seja, enquanto a proporção da população feminina brasileira aumenta, a proporção de docentes femininas cai.



Gráfico 3: quantidade de docentes masculino a cada 100 docentes mulheres. Fonte: elaboração própria, a partir dos dados disponibilizados pelo INEP.

A agência de notícias do IBGE, em matéria sobre os resultados parciais do Censo de 2022, ao comparar a proporção de mulheres na população nos censos de 1980, 2010 e 2022, informa que vem se acentuando cada vez mais a predominância de mulheres na população:

A razão de sexo, número de homens em relação ao grupo de 100 mulheres, foi de 94,2. Isso mostra que a tendência histórica de predominância feminina na composição por sexo da população se acentuou: em 1980, eram 98,7 homens para cada 100 mulheres; em 2010, 96,0 (Gomes; Britto, 2023).

Vale registrar que a mudança de metodologia de coleta e demonstração da informação por parte do INEP pode ter causado esta diferença. Em 2010, mediante o Acórdão n. 2043, de 26 de agosto de 2010, o Tribunal de Contas da União recomendou ao INEP a necessidade de padronização dos dados ao longo da série histórica, bem como a utilização de mecanismos que incentivem as IES a responderem corretamente o Censo da Educação Superior:

9.3. recomendar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira que:

9.3.1. melhore a qualidade das informações presentes no questionário do Censo da Educação Superior levando em consideração a necessidade de respeitar a comparabilidade temporal entre as bases de dados de diferentes anos;

9.3.2. realize estudos para geração de mecanismos de incentivo para que as Instituições de Ensino Superior respondam de forma completa e apropriada ao questionário do Censo da Educação Superior; [...] (Brasil, 2010).

Por este motivo, talvez valha realmente acreditar que os dados são mais fidedignos a partir de 2010. Importa, por fim, reforçar que, também, a partir do referido ano, são

disponibilizados os dados agrupados *por curso superior*, motivo pelo qual a análise central desta pesquisa - qual seja, a distribuição de mulheres docentes *no ensino jurídico* - compreende o período que vai de 2010 a 2021, objeto da seção a seguir.

4 PRESENÇA DE MULHERES NO ENSINO JURÍDICO ENTRE 2010 E 2021

Este momento do estudo dedica-se à análise dos dados referentes aos docentes dos cursos de graduação em Direito extraídos do banco de dados do Censo da Educação Superior realizado no período compreendido entre 2010 e 2021. A plataforma disponibilizada pelo INEP informa que o docente típico, considerados os referidos recortes, é *homem* com idade média de 39 anos (figura 3). Ao incluir-se o filtro “Categoria Administrativa” para obter o mesmo perfil, porém diferenciando instituições públicas e privadas de ensino, chega-se a perfis semelhantes: o docente típico do curso de Direito de instituições públicas também é *homem*, porém com média de idade de 41 anos; o docente típico do curso de Direito de instituições privadas de ensino, por sua vez, também é *homem*, mas com média de idade de 38 anos.

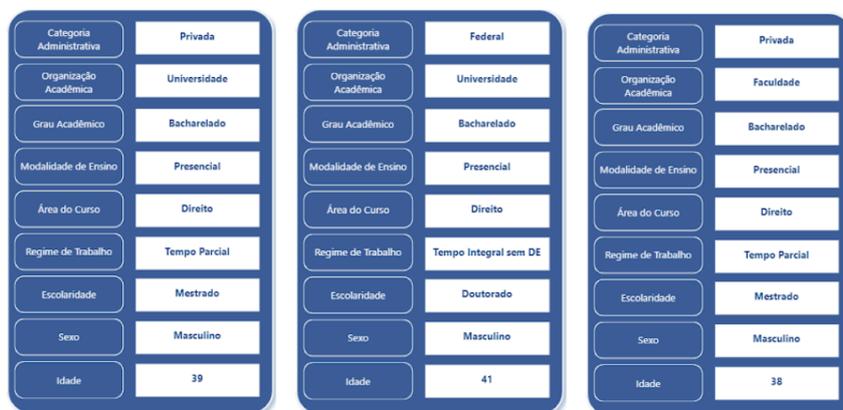


Figura 3: docentes típicos do curso de Direito nos anos compreendidos entre 2010 e 2021. Da esquerda para a direita: docente típico sem diferenciação entre instituições de ensino públicas ou privadas; docente típico das instituições de ensino públicas; docente típico das instituições de ensino privadas. Fonte: Censo da Educação Superior – INEP/MEC.

Tendo-se em conta a realidade exposta por tais perfis, e a fim de compreender como se dá a presença de docentes mulheres no ensino jurídico brasileiro, é feita análise com maior detalhamento nas seções a seguir, utilizando-se como parâmetros os recortes de sexo, sexo e raça/cor/etnia, sexo e idade e sexo e deficiência/TGD, de modo que se compreenda como, e se, a categoria “sexo” interfere e é interferida por esses outros marcadores.

4.1 Distribuição de docentes por sexo

Os dados referentes ao número de docentes homens e mulheres presentes nos cursos de Direito das instituições *públicas* revelam que professores do sexo masculino foram maioria durante todo o período. Nota-se, dentro deste grupo, pequena variação de porcentagem ao longo do tempo, com tendência a queda, mas mantendo a predominância: o quantitativo mínimo foi de 61,98% (2016), indicando, portanto, que mesmo quando se manteve mais baixo, o valor não indicava paridade de gênero (considerando-se, para tanto, percentuais iguais ou aproximadas a 50% para cada grupo). Em 2013, quando o número total de professores do curso Direito alcançou seu quantitativo mais alto dentro do período analisado (6.205 professores), a predominância masculina chegou aos 63,22%.

Ano/Gênero	Mulheres	Homens	Total
2010	1932 (35,79%)	3466 (64,2%)	5398
2011	2050 (35,99%)	3645 (64%)	5695
2012	2183 (36,15%)	3855 (63,84%)	6038
2013	2282 (36,77%)	3923 (63,22%)	6205
2014	2288 (36,9%)	3912 (63,09%)	6200
2015	2200 (37,52%)	3663 (62,47%)	5863
2016	2259 (38,01%)	3683 (61,98%)	5942
2017	2276 (37,92%)	3726 (62,07%)	6002
2018	2271 (37,85%)	3728 (62,14%)	5999
2019	2228 (37,55%)	3704 (62,44%)	5932
2020	2277 (37,87%)	3735 (62,12%)	6012
2021	2262 (37,64%)	3746 (62,35%)	6008
Média	2209 (37,18%)	3732,17 (62,81%)	5941

Tabela 1: quantidade de docentes por sexo - 2010 a 2021 - Instituições Públicas. Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do INEP/Censo da Educação Superior.

A presença majoritariamente masculina de professores nos cursos de Direito no Brasil também foi marcante no universo das instituições de ensino *privado*. A porcentagem mínima de professores homens foi de 58,11%, em 2021 – o que significa, portanto, que o percentual de mulheres chegou aos 41,88% no referido ano, marca essa que não foi alcançada em nenhum momento do período analisado quando do exame dos dados das instituições públicas de ensino. Insta registrar que, em média, o percentual de docentes mulheres em instituições de ensino privadas – 39,85% (tabela 2) - foi similar ao observado nas instituições de ensino públicas – 37,18% (tabela 1).

Ano/Gênero	Mulheres	Homens	Total
2010	9583 (37,46%)	15998 (62,53%)	25581
2011	9998 (38,33%)	16085 (61,66%)	26083
2012	9947 (39%)	15552 (60,99%)	25499
2013	10116 (38,99%)	15829 (61%)	25945
2014	10712 (39,5%)	16402 (60,49%)	27114
2015	11019 (39,85%)	16361 (59,17%)	27650
2016	10687 (39,68%)	16240 (60,31%)	26927
2017	10596 (39,82%)	16010 (60,17%)	26606
2018	10872 (41,25%)	15478 (58,74%)	26350
2019	11056 (40,64%)	16144 (59,35%)	27200
2020	10800 (41,84%)	15010 (58,15%)	25810
2021	10392 (41,88%)	14419 (58,11%)	24811
Média	10481,5 (39,85%)	15794 (60,05%)	26298

Tabela 2: quantidade de docentes por sexo - 2010 a 2021 - Instituições Privadas. Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do INEP/Censo da Educação Superior.

Outro dado de interesse diz respeito à tendência ao aumento do percentual ao longo do período no grupo de docentes mulheres: dentro das instituições públicas de ensino, houve um aumento de 17% do número de docentes mulheres, quando comparados os números absolutos referentes aos anos de 2010 e de 2021. Dentro das instituições de ensino privado, esse aumento foi de 8%. Ambos os percentuais, embora aparentemente expressivos, vocalizam que o incremento do número de mulheres docentes no universo do ensino do Direito no Brasil foi baixo e insuficiente ao longo dos 12 anos analisados, tendo como horizonte a paridade de gênero.

4.2 Presença de docentes por sexo e cor/raça/etnia

Quanto à análise em que foram cruzados indicadores de sexo e cor/raça/etnia, observou-se que o perfil típico do docente do curso de Direito em instituições *públicas é branco e masculino* (tabela 3): o percentual médio desse grupo corresponde a 32% do total de professores respondentes. O grupo de docentes mulheres alcançou seu percentual máximo – 19% - também dentro do subgrupo de indivíduos de cor/raça/etnia branca. Em todos os subgrupos de cor/raça/etnia, os percentuais de docentes mulheres foram inferiores aos de docentes homens (tabela 3).

Em 2015, observou-se queda do quantitativo dentro do subgrupo professores homens brancos, com retomada da tendência ao aumento, com pequenas oscilações, tendo sido alcançado o pico numérico em 2021 (1.717 professores). O quantitativo mínimo de professores homens brancos em instituições públicas de ensino foi de 1.086, em 2010, o qual corresponde a 65% dos docentes dentro deste mesmo grupo (“professores e professoras da cor/raça/etnia branca no ano de 2010”) e a 32% do total de professores de graduação em Direito no referido ano – ou seja: mesmo quando esteve em seu quantitativo

mínimo, o percentual de docentes homens brancos representou quase o dobro da quantidade de docentes mulheres brancas (35%), as quais, por sua vez, correspondem à maioria das docentes mulheres tanto no mesmo período (2010) quanto quando se considera a média de todos os anos (19%, contra 6% de docentes mulheres pretas/pardas e 0,3% de docentes mulheres da raça/cor/etnia amarela/indígena).

Quanto à raça/cor preta/parda, nota-se um pico de 680 docentes do sexo masculino dentro de tal grupo, o qual foi alcançado no ano de 2021 e corresponde a 65% do total de professores dentro do grupo “docentes da cor/raça preta/parda do ano de 2021” e a 17% dentro do grupo “todos os docentes de Direito do ano de 2021”. Dentro do grupo “mulheres da cor/raça preta/parda”, o quantitativo máximo foi alcançado também em 2021, ano no qual o referido percentual corresponde a 35%, considerando-se o grupo “docentes da cor/raça preta/parda do ano de 2021” e a 9% considerando-se o grupo “todos os docentes de Direito do ano de 2021”. Nota-se, portanto, que ainda que não corresponda à maioria dos docentes de Direito no país, as docentes mulheres *brancas* (28%), no ano de 2021, correspondiam a cerca de três vezes o percentual de mulheres *negras* (9%) no mesmo período. Tais proporções são confirmadas pelos percentuais da média para os dois grupos: enquanto mulheres brancas são 19% do total médio de docentes, mulheres pretas/pardas correspondem a 6% do total.

Já em relação ao subgrupo de docentes de raça/cor/etnia amarela/indígena, observou-se presença ainda mais reduzida, embora a predominância masculina tenha, uma vez mais, sido confirmada, já que a quantidade de docentes homens sempre foi maior que a de docentes mulheres. Em seu pico, o número de mulheres do subgrupo correspondeu a 23 tanto no ano de 2020 quanto no ano de 2021. Tal número corresponde a 36% do grupo “docentes da raça/cor amarela/indígena no ano de 2020” e a 0,64% do grupo “todos os docentes de Direito do ano de 2020”. Em relação ao ano de 2021, esse pico correspondeu a 34% do grupo “docentes da raça/cor amarela/indígena no ano de 2021” e a 0,58% do grupo “todos os docentes de Direito do ano de 2021”. Considerando-se os percentuais médios de todo o período, a presença de mulheres da raça/cor/etnia amarela/indígena correspondeu a 0,3% do total de docentes respondentes.

Ano	Branca		Preta/Parda		Amarela/Indígena		Não informado		Total
	M	H	M	H	M	H	M	H	
2010	581	1086	109	211	6	16	761	1212	3982
2011	669	1230	134	283	8	16	747	1204	4291
2012	868	1525	213	350	7	30	649	1095	4737
2013	902	1552	246	414	9	29	684	1169	5005
2014	957	1620	235	481	11	24	192	315	3835
2015	851	1443	276	502	10	27	200	330	3639
2016	903	1465	260	473	13	37			3151
2017	855	1419	294	559	12	41			3180
2018	903	1475	300	544	14	35			3271
2019	936	1507	321	559	17	38			3378
2020	967	1610	342	594	23	41			3577
2021	1107	1717	367	680	23	44			3938
Média	874,9	1471	258,1	470,8	12,75	31,5	538,8	887,5	4545
%	19%	32%	6%	10%	0,3%	0,7%	12%	20%	100%

Tabela 3: quantidade de docentes por raça/cor/etnia e sexo dos cursos de Direito de instituições públicas de ensino. Os percentuais foram calculados levando-se em consideração a relação entre o número total de professores de Direito e a média de cada grupo no período. Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do INEP/Censo da Educação Superior.

Quanto ao mesmo recorte, porém considerando-se instituições de ensino superior *privadas*, observou-se, novamente, predominância de docentes brancos do sexo masculino. Há, entretanto, maior tendência a queda, atualmente, do que em instituições de ensino superior públicas: o valor absoluto de tal grupo foi alcançado em 2016 (10.380 docentes), tendo apresentado oscilações majoritariamente tendendo à queda, chegando a um total de 8.747 docentes homens brancos em 2021. Apesar disso, esse número não indica, necessariamente, tendência ao aumento do número de docentes mulheres brancas, o qual, dentro do mesmo período (2016-2021), também oscilou tendendo majoritariamente à queda, o que também foi observado em outros subgrupos (tabela 4). Foi no ano de 2018 que o número de docentes mulheres da cor/raça/etnia branca alcançou seu maior número absoluto (7.018), o qual correspondeu a 41% do total de professores dentro do grupo “docentes de Direito da cor/raça/etnia branca do ano de 2018” e a 32,41% do grupo “docentes de Direito do ano de 2018”.

Em relação à cor/raça preta/parda, o quantitativo de homens também foi maior do que o de mulheres durante todo o período analisado (tabela 4). O grupo “mulheres docentes de Direito da cor/raça preta/parda” alcançou seu quantitativo máximo em 2020, com 1.872 professoras compondo tal grupo, o que corresponde a 39% do total do “grupo docentes de Direito da cor/raça preta/parda do ano de 2020” e a 9% do total do grupo “docentes de Direito do ano de 2020”. Considerando o mesmo período (2020), o total de mulheres da cor/raça branca correspondeu a 42% do grupo “docentes de Direito da cor/raça branca do ano de 2020” e a 32% do total do grupo “docentes de Direito do ano de 2020”. Observa-se, portanto, que dentro do universo “total de professores”, mulheres

brancas (32%) estão quase quatro vezes mais presentes do que mulheres pretas/pardas (9%), dentro do mesmo período (2020). Tal proporção é confirmada quando consideradas as médias de todos os anos (2010 a 2021): enquanto mulheres brancas correspondem a 27% do total de docentes, mulheres pretas/pardas correspondem a 7% do total.

Assim como já havia acontecido dentro do universo “instituições públicas de ensino superior”, a raça/cor/etnia amarela/indígena foi a que apresentou menor quantitativo dentro do universo “instituições privadas de ensino superior”. Após os picos de 94 docentes mulheres da raça/cor amarela/indígena registrados nos anos de 2015 e 2016, notou-se oscilações entre pequenos aumentos e diminuições mais consideráveis que desaguaram em um total de 66 docentes mulheres da cor/raça amarela/indígena no ano de 2021. O ano de 2016 foi o que apresentou maior quantitativo de docentes homens dentro do recorte em análise (128). Tomando-se em conta, portanto, o ano de 2016, dentro do qual observam-se quantitativos máximos tanto para mulheres quanto para homens da cor/raça amarela/indígena, chega-se aos seguintes percentuais: considerando o grupo “docentes de Direito da cor/raça amarela/indígena de 2016”, mulheres correspondem a 42% e homens a 58%. Dentro do universo “todos os docentes de Direito do ano de 2016”, mulheres da raça/cor amarela/indígena correspondem a 0,42% desse total, enquanto homens da mesma raça/cor/etnia correspondem a 0,57%. Tendo em conta as médias de todo o período analisado, verifica-se que a presença de mulheres da cor/raça/etnia amarela/indígena é a menor entre todos os subgrupos analisados, correspondendo a 0,3% do total de docentes.

Ano	Branca		Preta/Parda		Amarela/Indígena		Não informado		Total
	M	H	M	H	M	H	M	H	
2010	5339	8847	1338	2361	50	77	1471	2406	21889
2011	5608	8820	1496	2579	82	113	1124	1837	21659
2012	5603	8471	1468	2556	49	82	1110	1719	21058
2013	5686	8704	1669	2685	54	89	1232	1969	22088
2014	6319	9459	1781	2883	70	116	1022	1562	23212
2015	6643	9644	1841	2900	94	122	947	1372	23563
2016	7001	10380	1802	2958	94	128			22363
2017	6794	10069	1763	2835	67	115			21643
2018	7018	9885	1753	2723	69	107	42	52	21649
2019	6902	10018	1837	2897	75	114			21843
2020	6648	9306	1872	2864	61	112			20863
2021	6304	8747	1772	2784	66	99			19772
Média	6322,1	9362,5	1699,3	2752,1	69,3	106,2	1151,0	1810,8	23273
%	27%	40%	7%	12%	0,3%	0,5%	5%	8%	100%

Tabela 4: quantidade de docentes por raça/cor/etnia e sexo dos cursos de Direito de instituições privadas de ensino. Os percentuais foram calculados levando-se em consideração a relação entre o número total de professores de Direito e a média de cada grupo no período. Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do INEP/Censo da Educação Superior.

4.3 Presença de docentes por sexo e idade

Cruzando as variáveis “sexo” e “idade”, verifica-se, quanto às instituições *públicas* (tabela 5), que docentes *homens* compõem, uma vez mais, a maioria de todos os estratos analisados. Utilizando como parâmetros as médias da referida tabela e analisando os dados correspondentes ao grupo dos 40-49 anos – uma vez que este é o momento em que ambos os grupos experimentam, *em média*, seus ápices numéricos –, nota-se que a presença de mulheres corresponde, em média, a 38% - ou seja, mesmo em seu pico, o percentual de docentes do sexo feminino não alcança os 50% que corresponderiam à paridade de gênero. A faixa etária dos 20-29 anos é a que mais se aproxima de tal ideal, chegando aos 44% de docentes do sexo feminino. Dentro da faixa dos 30-39 anos, o percentual de mulheres cai para 41%; dentro da faixa dos 50-59 anos, o percentual de mulheres cai para 33%; entre os 60-69 anos, a presença de docentes do sexo feminino corresponde a 29%; entre os 70-79 anos, tal percentual é de 28%; na faixa dos 80-89 anos, por fim, tem-se 9% de mulheres docentes.

Ano	20-29 anos		30-39 anos		40-49 anos		50-59 anos		60-69 anos		70-79 anos		80-89 anos		> 90 anos	
	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H
2010	196	249	721	1059	558	1044	312	678	143	413	2	21	0	2	0	0
2011	181	245	781	1157	594	1104	318	712	170	403	6	22	0	2	0	0
2012	184	251	859	1257	616	1183	368	735	145	384	10	39	1	6	0	0
2013	173	242	833	1225	694	1201	410	797	161	426	10	30	1	2	0	0
2014	158	258	815	1184	715	1212	419	813	170	404	10	39	1	2	0	0
2015	149	207	735	1077	711	1334	424	854	173	370	8	28	0	2	0	0
2016	167	198	721	1072	770	1145	434	856	154	371	13	39	0	2	0	0
2017	150	178	703	976	795	1220	449	914	165	385	14	52	0	1	0	0
2018	123	147	690	901	816	1273	447	947	166	386	29	72	0	2	0	0
2019	121	142	667	886	815	1281	431	938	160	379	34	74	0	4	0	0
2020	102	113	611	787	879	1319	479	1024	157	402	49	88	0	2	0	0
2021	87	90	564	732	902	1349	494	1021	166	459	49	92	0	3	0	0
Média	149,3	193,3	725,0	1026,1	738,8	1222,1	415,4	857,4	160,8	398,5	19,5	49,7	0,3	2,5	0,0	0,0

Tabela 5: quantidade de docentes por faixa etária e gênero - 2010 a 2021 - Instituições Públicas. Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do INEP/Censo da Educação Superior.

Ao examinar a distribuição de docentes dos sexos masculino e feminino nas instituições *privadas* de ensino, nota-se, novamente, que a presença de mulheres é menor do que a de homens, tal como o que já havia sido observado no universo “instituições públicas de ensino”. Uma das diferenças em relação aos dois universos diz respeito ao momento em que, em média, ambos os grupos alcançam seus quantitativos mais altos:

dentro das instituições privadas, é dentro da faixa dos 30-39 anos que há os maiores números absolutos médios tanto de docentes do sexo masculino quanto de docentes do sexo feminino; nas instituições públicas, conforme anteriormente analisado, esse auge aconteceu dentro da faixa dos 40-49 anos.

Ao longo das faixas etárias analisadas, a porcentagem de docentes mulheres é, *em média*, a seguinte: entre os 20 e os 29 anos, 44% dos professores é do sexo feminino; entre os 30 e os 39 anos, esse percentual cai para 42%; entre os 40 e os 49 anos, cai para 39%; entre os 50 e os 59 anos, cai para 37%; entre os 60 e os 69 anos, o percentual mantém-se em 37%, embora o número médio de docentes mulheres tenha experimentado queda de 62,4% entre uma década e outra; entre os 70 e os 79 anos, 27% dos professores é do sexo feminino; entre os 80 e os 89 anos, 19% dos professores é do sexo feminino; por fim, acima dos 90 anos, o percentual de docentes mulheres é de 40%, embora haja apenas duas professoras (e três professores) em tal faixa etária.

Ano	20-29 anos		30-39 anos		40-49 anos		50-59 anos		60-69 anos		70-79 anos		80-89 anos		> 90 anos	
	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H
2010	976	1375	4250	6213	2574	4624	1237	2297	475	1130	67	316	4	42		1
2011	893	1185	4356	6214	2756	4776	1384	2407	540	1137	65	323	4	40		3
2012	747	1002	4148	5866	2857	4705	1506	2516	581	1099	100	323	8	37		4
2013	724	969	4217	5952	2945	4828	1515	2624	607	1076	103	332	5	47		1
2014	729	912	4321	6031	3184	5057	1664	2869	693	1134	111	345	10	51		3
2015	634	787	4229	5685	3399	5194	1868	3122	743	1145	129	368	17	56		4
2016	646	774	3945	5471	3429	5358	1840	3131	681	1079	129	362	17	59		6
2017	541	713	3823	5162	3527	5449	1870	3165	675	1111	147	353	13	53		4
2018	514	605	3657	4738	3750	5418	1810	3170	732	1129	171	354	18	60		4
2019	604	685	3718	4924	3906	5712	1997	3340	665	1127	150	334	16	48		4
2020	536	544	3481	4267	3935	5537	2010	3198	679	1101	141	312	18	47		5
2021	501	510	3220	3975	3902	5353	1933	3125	678	1120	147	291	9	42	2	3
Média	670,4	838,4	3947,1	5374,8	3347,0	5167,6	1719,5	2913,7	645,8	1115,7	121,7	334,4	11,6	48,5	2,0	3,5

Tabela 6: quantidade de docentes por faixa etária e gênero - 2010 a 2021 - Instituições Privadas. Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do INEP/Censo da Educação Superior.

A análise do cruzamento das variáveis “sexo” e “idade” demonstra que mesmo com as quedas dos números médios absolutos tanto nos grupos de docentes homens quanto nos grupos de docentes mulheres conforme aumentam as faixas etárias, o quantitativo de professores do sexo masculino é sempre maior do que o de docentes do sexo feminino em todos os estratos etários analisados, tanto em instituições públicas quanto em instituições privadas – o que depõe sobre a relevância da variável “sexo”, a qual se sobrepõe à variável “idade”, uma vez que em nenhum dos segmentos analisados a presença de mulheres é superior à de homens.

4.4 Presença de docentes por sexo e conforme declarem-se PcD (pessoas com deficiência)

A análise do cruzamento dos dados referentes às variáveis “sexo” e “deficiência/TGD” revela que tanto nas instituições de ensino superior públicas quanto privadas, os números de docentes mulheres continuam inferiores aos números de professores do sexo masculino. A porcentagem de docentes PcD do sexo feminino corresponde, em média, a 28,5%, em instituições de ensino público (tabela 7) e a 32% em instituições de ensino privado (tabela 8).

Além disso, convém refletir sobre a diminuta quantidade de professores PcD, de modo geral, quando considerados os números globais de docentes do curso de Direito, motivo pelo qual foram incluídos os totais de docentes de instituições públicas e privadas nas respectivas tabelas. Veja-se, assim, que, em média, a presença de docentes PcD do sexo feminino corresponde a 0,096% do número total de docentes do curso de Direito das instituições de ensino públicas, enquanto o mesmo percentual, para docentes PcD do sexo masculino, corresponde a 0,24%. Quanto aos percentuais médios referentes às instituições privadas de ensino, nota-se serem da ordem de 0,12% de docentes PcD do sexo feminino e a 0,27% de docentes do sexo masculino, em ambos os casos considerando a proporção entre número de docentes PcD e o número total de docentes do curso de Direito. Mesmo quando alcançam seus quantitativos máximos – 14, em 2021, em instituições públicas de ensino, e 46, em 2015, em instituições privadas de ensino -, a presença de docentes mulheres fica distante do ideal de paridade de gênero, correspondendo a, respectivamente, 40% e 34% dos professores em tais períodos.

Ano/Gênero	Mulheres	Homens	Total de docentes do curso de Direito
2010	1	7	5398
2011	2	7	5695
2012	1	9	6038
2013	2	9	6205
2014	4	12	6200
2015	2	19	5863
2016	3	15	5942
2017	9	20	6002
2018	9	19	5999
2019	12	18	5932
2020	10	17	6012
2021	14	21	6008
Média	5,75	14,42	5941,17

Tabela 7: quantidade de docentes PcD - 2010 a 2021 - Instituições Públicas. Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do INEP/Censo da Educação Superior.

Ano/Gênero	Mulheres	Homens	Total de docentes do curso de Direito
2010	11	63	25581
2011	24	59	26083
2012	25	57	25499
2013	28	68	25945
2014	33	67	27114
2015	46	86	27650
2016	43	88	26927
2017	45	85	26606
2018	36	68	26350
2019	30	76	27200
2020	41	67	25810
2021	41	71	24811
Média	33,58	71,25	26298,00

Tabela 8: quantidade de docentes PcD - 2010 a 2021 - Instituições Privadas. Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do INEP/Censo da Educação Superior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de contar-se com dados sobre docentes agrupados por curso superior apenas a partir de 2010, a análise carreada revela conclusões relevantes no que se refere à presença de mulheres no ensino jurídico brasileiro ao longo dos 12 anos para os quais pôde-se olhar durante este estudo.

Quando da análise da presença de docentes mulheres, em todos os cenários examinados - distribuição por sexo, por sexo e raça/etnia/classe, por sexo e idade e sexo e deficiência/TGD, entre os anos de 2010 e 2021 -, constatou-se que o quantitativo médio de tal grupo foi sempre *inferior* ao de homens, tanto em instituições públicas quanto em instituições privadas de ensino superior, quase sempre muito distante do percentual de paridade de gênero de 50%. A partir do estudo relativo à distribuição de docentes por sexo, verificou-se que os percentuais máximos de presença de mulheres foram de 38% em instituições públicas e de 41,88% em instituições privadas de ensino. Nota-se, assim, que a proporção entre docentes homens e mulheres no ensino jurídico é bem diferente daquela revelada quando do exame da situação referente à distribuição por sexo de professores de todo o ensino superior durante o período entre 2001 e 2021, o qual correspondeu a 47% de docentes mulheres e 53% de docentes homens e enuncia, portanto, maior proximidade com o ideal de paridade de gênero de 50%.

Essas constatações corroboram o dado trazido pelo Censo da Educação Superior acerca do *docente padrão* do curso de Direito, o qual se trata de homem com média de idade de 39 anos. Depreende-se, assim, desta investigação, que a variável “sexo” sempre

se sobrepôs aos demais indicadores, uma vez que em todos os cruzamentos verificados o percentual médio de docentes mulheres foi inferior ao de homens.

Tal quadro contribui para a conformação de cenários ainda piores quando se olha para a análise interseccional entre variáveis de “sexo” e “raça/cor/etnia”. Ao avaliar a distribuição de docentes considerando esse recorte, verifica-se que a presença de mulheres negras é inferior tanto à de homens negros quanto à do grupo majoritário - ou seja, homens brancos e mulheres brancas -, chegando a ser de três a quatro vezes menor do que o percentual de mulheres brancas em instituições públicas e privadas de ensino, respectivamente. Esse dado é extremamente relevante, ao ter-se em conta que mulheres pretas e pardas correspondem a 28% da população total do Brasil, tratando-se de 60,6 milhões de pessoas, o maior grupo populacional do país (Brasil, 2023c, p. 5). Verifica-se, assim, que a condição imposta pela variável “sexo” é aprofundada pelo cruzamento com o marcador de “raça/cor/etnia”: a distribuição de docentes mulheres continua inferior à de docentes homens, com o agravante de mostrar-se ainda mais limitada quando se considera “raça/cor/etnia”, uma vez que o número de docentes mulheres negras/pardas é *muito* inferior ao número de docentes mulheres brancas, o qual corresponde ao grupo majoritário de docentes mulheres dos cursos jurídicos brasileiros.

Ainda acerca dos marcadores de raça/cor/etnia, cabe menção crítica à aglutinação realizada entre raça/cor amarela e etnia indígena, uma vez que são grupos sociais não equiparáveis. O IBGE, inclusive, separa ambas as classificações quando da realização do Censo, atribuindo a raça/cor amarela a pessoas de origem oriental (tais como japonesas, chinesas e coreanas). Tal agregação, portanto, além de não ser plausível sob o ponto de vista de classificação racial, tende ao apagamento das exclusões históricas que marcam a trajetória dos povos indígenas e que justificam ações afirmativas, como cotas em universidades, e outras políticas públicas voltadas especificamente a tal população e que não fazem sentido para pessoas que se identificam como amarelas/orientais.

É notória, ainda, a diminuta presença de docentes que se declaram pessoas com deficiência. Uma vez mais, o número de mulheres foi sempre inferior ao de homens, sendo que, em nenhum momento ao longo do período, a distribuição de qualquer dos sexos foi igual ou superior a 1% do total de professores dos cursos de Direito do Brasil.

Quanto às limitações experimentadas no decorrer da análise, para além daquelas já expostas ao longo do artigo, foram, ainda, sentidas as ausências de marcadores de classe e de formação acadêmica dos docentes de Direito agrupados por sexo. O primeiro teria sido relevante para que fosse possível verificar a situação salarial e a condição

socioeconômica de professoras do ensino jurídico brasileiro comparadas às de docentes do sexo masculino, a fim de avaliar as correspondentes disparidades. O segundo, por sua vez, é de interesse para que se examine quanta preparação é exigida da mulher a fim de que conquiste seu *status* profissional no ambiente jurídico-acadêmico. Registre-se, ainda, a inexistência de marcadores transgênero e outros gêneros não-binários no Censo da Educação Superior.

REFERÊNCIAS

Documentos Oficiais e Legislações

BRASIL. Diário Oficial da União. **Acórdão n. 243/2010**. Brasília: n. 64, 26 de agosto de 2010, p. 120. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/legislacao/2010/acordao_tcu_2043_2010_26082010.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo 2022: panorama**. Rio de Janeiro, RJ: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023a. Disponível em: <<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>>. Acesso em 13 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Cadastro Nacional de Docentes da Educação Superior 2005.1**. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 2005. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/download/superior/2004/censosuperior/Resumo_Tecnico_Cadastro_Docentes2005_1.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretoria de Estatísticas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Deed/INEP). **Censo da Educação Superior**. [s.d.] Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWoiNjUzZjU2YzItY2VIZC00MzcwLTk4OWYtODMzNWVlZjI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>>. Acesso em 20 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Censo da Educação Superior: histórico**. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Atualizado em 16 jan. 2023b. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/historico>>. Acesso em: 2 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Deed/INEP). **Censo da Educação Superior: Resultados**. Atualizado em 10 out. 2023c. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria normativa n. 40, de 12 de dezembro de 2007**. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de

informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2007. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/legislacao/2007/portaria_40_12122007.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n. 794, de 23 de agosto de 2013**. Dispõe sobre o Censo da Educação Superior. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2013. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/legislacao/2014/portaria_n_794_26_agosto_2013_censo.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **Informe MIR: monitoramento e avaliação - n. 2 - edição mulheres negras**. Brasília, DF: Ministério da Igualdade Racial, 2023c. Disponível em: <<https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-gestao-do-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial/diretoria-de-avaliacao-monitoramento-e-gestao-da-informacao/informativos/informe-edicao-mulheres-negras.pdf>>. Acesso em 12 ago. 2024.

Matéria jornalística

GOMES, Irene; BRITTO, Vinícius. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. **Agência IBGE Notícias**. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023. Atualizado em 1º de novembro de 2023. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>>. Acesso em: 20 jul. 2024.